

Lei nº 158/57

Allino Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

faz saber que a Câmara Municipal deuta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficou alteradas as redações dos artigos 1º, 2º e 3º da lei já promulgada e registrada na Secretaria da Prefeitura, sob nº 116/56, de 14 de junho de 1956, que passam a ser as seguintes, respectivamente:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a destinar a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para construção de casas residenciais nesta cidade, passando as mesmas a integrar o patrimônio da Prefeitura, como "propriedade municipal".

Artigo 2º - O tipo das casas a serem construídas, deverá ser "popular" de modo a conseguir o maior número possível, no mínimo 4 casas e dentro dos limites de engenharia e saúde.

Artigo 3º - Havendo interesse e vantagem para a municipalidade, em negociar uma ou todas as casas construídas por força desta lei, fica o Poder Executivo autorizado para tal, podendo também a venda ser feita pela tabela "price".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a partir do próximo exercício se necessário for.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 8 de novembro de 1957

Allino Villa Prefeit. Municipal

Publicada na Secretaria Municipal em 8 de novembro de 1957

Jarobonfardien